



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG

---

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
MEDICINA VETERINÁRIA – MESTRADO PROFISSIONAL – IFNMG – *CAMPUS*  
SALINAS

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária – Reprodução e Nutrição Animal, oferecido pelo Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) têm por finalidade formar profissionais em nível de mestrado comprometidos com o progresso socioeconômico local, regional e nacional, na perspectiva do desenvolvimento de novas técnicas de reprodução e nutrição animal, por meio da integração das demandas da sociedade e do setor produtivo.

**PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, Área de Concentração Reprodução e Nutrição Animal oferecerá o Mestrado Profissional, aberto a graduados ligados a área de Ciências Agrárias e áreas afins.

**Art. 3º** - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* consistirá da formação de Mestres, aos quais conferirá o título de *Magister Scientiae* (M.Sc.).

**Art. 4º** - São características gerais do Programa:

- I - possibilitar a formação de recursos humanos, em nível de Mestrado;
- II - desenvolver estudos e atividades de investigação, ligados ao mundo do trabalho e no domínio da área de Medicina Veterinária - Reprodução e Nutrição Animal, podendo a estes, serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessárias à formação pretendida;
- III - exigir dos candidatos ao título de Mestre, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas e apresentação pública e defesa da dissertação e/ou produto final para titulação.

**DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 5º** - O Mestrado terá duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da data da admissão.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se do IFNMG, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá conceder a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

a) se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa com relação ao cumprimento do número de créditos e apresentação do projeto para desenvolvimento da dissertação e/ou produto final para titulação.

b) se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes; documento de recomendação do orientador no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido.

**Art. 6º** - Para obter o título, além de outras exigências, o estudante deverá cursar disciplinas do programa de Pós-Graduação obtendo um mínimo de 24 créditos.

**Art. 7º** - Ao Colegiado do curso caberá a coordenação didática geral do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 8º** - O Colegiado do programa de Pós-Graduação será constituído:

a) pelo Coordenador de Programa *Stricto Sensu*;

b) por 1 (um) representante dos estudantes de Pós-Graduação; eleito por seus pares para mandato de 1 (um) ano;

c) por 3 (três) docentes do programa de Pós-Graduação.

§ 1º - Para cumprimento do disposto na letra "b" deste artigo, entende-se por pares todos os estudantes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária.

§ 2º - A reunião para eleição dos representantes dos estudantes de Pós-Graduação será convocada e presidida pelo Colegiado do curso.

**Art. 9º** - O presidente do Colegiado do curso será o coordenador do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária do IFNMG – *Campus Salinas*.

**Art. 10** - Constituem atribuições do Colegiado do Programa:

a) propor o calendário e a programação de atividades do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPI, bem como as alterações supervenientes;

b) propor alterações no Regimento da Pós-Graduação, bem como editar instruções complementares;

c) propor os requisitos mínimos do Programa de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;

d) credenciar profissionais para atuar na Pós-Graduação;

e) aprovar o número de vagas do Programa de Pós-Graduação;

- f) promover o desenvolvimento das atividades de Pós-Graduação do IFNMG – *Campus Salinas*;
- g) propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- h) avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-Graduação; e
- i) atuar como órgão informativo e consultivo da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do IFNMG, em matéria de Pós-Graduação.

## **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 11** - A coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Colegiado do Programa, constituído por:

- a) 1 (um) coordenador, que deverá ser docente permanente do programa e eleito por seus pares;
- b) 3 (três) professores, docentes permanentes, eleitos por seus pares, sendo o mais votado o vice-coordenador do Programa;
- c) 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto nas letras "a" e "b" deste item, são pares os docentes permanentes do Programa, e, na letra "c", todos os estudantes matriculados no Programa.

**Art. 12** - O mandato do coordenador e dos demais membros do Colegiado do Programa será de 2 (dois) anos, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano.

Parágrafo único - Caso um membro do Colegiado solicite desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito, por seus pares, outro membro para complementação do mandato original.

**Art. 13** - Os membros do Colegiado do Programa serão eleitos em reunião convocada e presidida pelo Coordenador.

**Art. 14** - Haverá apenas um Colegiado do Programa, ainda que ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado.

**Art. 15** - São atribuições específicas do Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;
- c) encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do Programa às autoridades competentes;
- d) exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa, subsidiariamente ao orientador;
- e) aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do Programa;
- f) buscar/obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa.

**Art. 16** - A atribuição do vice-coordenador é substituir o coordenador do programa durante seus impedimentos legais.

## DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

**Art. 17** - Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior, desde que seus currículos/históricos contenham disciplinas pertinentes ao Programa.

§ 1º - Não poderá ser admitido, por um período de 2 (dois) anos, o candidato que tenha sido desligado do programa de Pós-Graduação do IFNMG – *Campus* Salinas, por insuficiência de rendimento acadêmico, abandono ou decurso de prazo.

§ 2º - Não poderá ser admitido candidato que tenha sido desligado por motivos disciplinares do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 18** - Para inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário próprio de inscrição preenchido (duas vias);
- b) cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- c) cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- d) Currículo *Lattes* (comprovado) em uma via;
- e) uma foto 3 x 4;
- f) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) cópia da Carteira de Identidade;
- h) cópia do Documento de Serviço Militar;
- i) cópia do Título de Eleitor;
- j) cópia do CPF;
- k) três cartas de referência;
- l) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único – Caso o candidato, no ato da inscrição, possuir apenas a declaração de conclusão do curso, será de sua responsabilidade apresentar à Diretoria de Registro Acadêmico a cópia autenticada do seu diploma no prazo máximo de seis meses a contar de sua admissão no programa.

**Art. 19** – O período de inscrição será fixado no Calendário Escolar do IFNMG – *Campus* Salinas.

**Art. 20** - Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, o Colegiado poderá adotar outros critérios que julgar conveniente.

**Art. 21** - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

## DA MATRÍCULA

**Art. 22** - Em cada período letivo, na época fixada no Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º - Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais no Registro Acadêmico.

§ 2º - O estudante de programa *Stricto Sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou em curso de graduação.

**Art. 23** - Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - O pedido, com a aprovação do orientador e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação deverá ser encaminhado à Diretoria de Registro Acadêmico.

§ 2º - Não será aceito trancamento de matrícula no primeiro período do curso, salvo por motivos previstos em lei.

§ 3º - O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo.

§ 4º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o § 1º do Art. 5º deste Regimento.

**Art. 24** - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará no abandono do Programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário Escolar, o discente não requerer à Diretoria de Registro Acadêmico afastamento, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

**Art. 25** - Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, fica o estudante dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

**Art. 26** - O estudante poderá solicitar o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que autorizado pelo seu orientador.

Parágrafo único - O cancelamento da matrícula só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

**Art. 27** - As solicitações para acréscimo, substituição e cancelamento da matrícula em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à Diretoria de Registro Acadêmico, dentro dos prazos previstos no Calendário Escolar.

Parágrafo único - As solicitações previstas no *caput* deste artigo, fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar, deverão ser apresentadas pelo estudante ao colegiado do Programa, com os pareceres do coordenador de cada disciplina e do orientador.

## DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 28** - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

**Art. 29** - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas/aula.

**Art. 30** - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas e exame final, a critério do professor.

**Art. 31** - O sistema de avaliação na disciplina será o da nota conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS-CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90 a 100
Bom	B	De 76 a 89
Regular	C	De 60 a 74
Reprovado	R	Abaixo de 60
Cancelamento de Inscrição	J	--
Trancamento de matrícula	K	--
Satisfatório	S	--

Não Satisfatório	N	--
Em andamento	Q	--

---

**Art. 32** - Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento, a partir do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3,0, 2,2, 1,0 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º - Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondado para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º - O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

**Art. 33** - O estudante que obtiver conceito R numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

**Art. 34** - Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

**Art. 35** - Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

**Art. 36** - Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos);

b) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um inteiro e sete décimos);

c) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois inteiros);

d) obtiver nota R (reprovação) pela segunda vez na mesma disciplina;

e) obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não, na disciplina Seminário de Pesquisa;

f) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

Parágrafo único - O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina.

## DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

**Art. 37** - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos co-orientadores.

**Art. 38** - A pesquisa para elaboração da dissertação e/ou produto final para titulação será supervisionada pelo orientador e no mínimo, por 2 (dois) co-orientadores.

**Art. 39** - Cabe, especificamente, ao orientador:

a) organizar o plano de estudo do estudante;

b) propor os nomes dos co-orientadores;

c) orientar a pesquisa, objeto da dissertação e/ou produto final para titulação;

d) promover reuniões periódicas do estudante com os co-orientadores;

- e) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- f) prestar assistência ao estudante, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- g) presidir a Banca de Defesa de dissertação e/ou produto final para titulação.

**Art. 40** - O número, de orientados por orientador deverá atender os critérios da CAPES, sendo recomendado não ser superior a 8 (oito) estudantes.

### **DO PLANO DE ESTUDO**

**Art. 41** - O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo.

Parágrafo único: - As disciplinas cursadas fora do IFNMG – *Campus* Salinas serão classificadas como da área de concentração, domínio conexo ou fora do Programa, a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 42** - O Plano de Estudo, aprovado pelo Orientador e pelo estudante, será submetido à apreciação do Colegiado do Programa até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante no IFNMG.

§ 1º - A falta de Plano de Estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do orientador.

**Art. 43** - O pedido de defesa de dissertação e/ou produto final para titulação será deferido depois que o estudante tiver cumprido seu Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do Programa e das estabelecidas no Art. 58 deste Regimento.

### **DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 44** - Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o estudante deverá obter aprovação em exame de suficiência de língua inglesa ou espanhola.

**Art. 45** - O exame de suficiência será aplicado, uma vez ao ano, em datas estabelecidas de comum acordo com o Calendário Escolar.

**Art. 46** - O conceito "N" obtido em disciplina de língua estrangeira será automaticamente substituído pelo conceito "S" quando o estudante alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

### **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

**Art. 47** - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino em Programa *Stricto Sensu*, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa.

Parágrafo único - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *Lato Sensu*.

**Art. 48** - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e do Colegiado do Programa.

**Art. 49** - Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

**Art. 50** - O aproveitamento de créditos de estudante especial só poderá ocorrer se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como estudante regular, limitado a 12 (doze) créditos.

**Art. 51** - Para o caso de créditos aproveitados de outro Programa, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

- a) total de créditos aproveitados;
- b) nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
- c) referência à aprovação em "Exame de Língua", se for o caso;
- d) referência do documento do Colegiado do Programa que aprovou o(s) crédito(s).

**Art. 52** - O aproveitamento de créditos obtidos como estudante especial será transcrito no Histórico Escolar e os créditos entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

### **DO PROJETO DE PESQUISA**

**Art. 53** - Todo estudante de Pós-Graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto para o desenvolvimento de sua dissertação e/ou produto final para titulação.

**Art. 54** - O projeto deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e co-orientadores e aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 55** - Os projetos dos estudantes candidatos ao título de *Magister Scientiae* serão entregues, obrigatoriamente, para registro na coordenação do Programa, no máximo, no último dia do primeiro semestre letivo, previsto no Calendário Escolar.

### **DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 56** - Todo estudante de Pós-Graduação candidato ao título de *Magister Scientiae* deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§ 1º - A dissertação poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério do Orientador.

§ 2º - A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do candidato, do Orientador e Co-orientadores e da Banca Examinadora.

§ 3º - A dissertação, sob a supervisão do Orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa aplicada que represente real contribuição ao conhecimento científico e aos aspectos econômicos, sociais e ambientais do tema.

§ 4º - Poderá ser aceito o registro de uma patente derivada de seu estudo com depósito no País ou no exterior, registro de software, relatório técnico de processo, boletim técnico, caderno técnico e artigo científico desde que constem inovações para área de concentração do programa.

§ 5º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes no IFNMG.

**Art. 57** - A dissertação será defendida perante uma banca de 3 (três) membros, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º - A banca será designada com 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.



§ 2º - A solicitação da banca para defesa da dissertação só poderá ser feita com a autorização expressa do Orientador.

§ 3º - Os membros da banca serão designados pelo coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 4º - Dos membros titulares da banca, pelo menos 1 (um) deverá ser externo ao Programa.

§ 5º - Designada a banca para a defesa da dissertação, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.

§ 6º - A defesa da dissertação poderá também incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa.

§ 7º - Será aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime dos membros da Banca.

§ 8º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da reprovação.

§ 9º - O resultado da defesa deverá ser comunicado à Coordenação do Programa, em formulário próprio, até 05 (cinco) dias após sua realização.

§ 10 - Em caso de impedimento do orientador, o Colegiado do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

**Art. 58** - Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:

I – ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;

II – ter cumprido as demais estabelecidas pelo Colegiado do Programa;

III - ter o projeto de pesquisa devidamente aprovado e registrado na coordenação do Programa de Pós-Graduação;

IV - tiver concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudos.

**Art. 59** - A versão final da dissertação elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, no prazo de 3 (três) meses, após a data da defesa implicando o não cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

§ 1º - Mediante justificativa, poderá ser concedido dilação de prazo de até mais 3 (três) meses, com a aprovação do Orientador e do Colegiado do Programa.

§ 2º - O candidato também deverá entregar à Coordenação do Programa a versão final de sua dissertação em versão impressa (cinco vias) e eletrônica (*cd-room* formato pdf).

## DO TÍTULO ACADÊMICO

**Art. 60** - O título de *Magister Scientiae* será conferido ao estudante que:

a) completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,0 (dois inteiros);

b) atender às exigências de língua estrangeira;

c) apresentar o texto da dissertação e as respectivas cópias da versão final à Coordenação do Programa, devidamente aprovada.

**Art. 61** - Além das exigências especificadas, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá estabelecer, para o Programa, outras exigências.

## **DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA ESTUDANTE DE MESTRADO**

**Art. 62** - O estudante regular de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFNMG que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas de nível de Pós-Graduação poderá solicitar ao Colegiado do programa de Pós-Graduação, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos abaixo:

- a) tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação;
- b) tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;
- c) tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa;
- d) não ter sido desligado, por motivos disciplinares, do Programa de Pós-Graduação do IFNMG.

**Art. 63** - O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar, do qual constará:

- a) relação das disciplinas cursadas, suas cargas horárias, os conceitos obtidos e as datas em que foram cursadas;
- b) duração total em horas;
- c) declaração de que o estudante cumpriu as exigências legais que regulamentam a matéria.

**Art. 64** - O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.

**Art. 65** - A coordenação do Programa poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste Regimento.

### **DO ESTUDANTE ESPECIAL**

**Art. 66** - O IFNMG poderá aceitar estudante especial com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de Pós-Graduação.

**Art. 67** - Na inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário próprio de inscrição preenchido (duas vias);
- b) cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- c) cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- d) uma foto 3 x 4;
- e) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) cópia da Carteira de Identidade;
- g) cópia do Documento de Serviço Militar;
- h) cópia do Título de Eleitor; e
- i) cópia do CPF.

Parágrafo único - O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar.

**Art. 68** - O período de inscrição encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da oferta da(s) disciplina(s) e deverá receber aprovação do coordenador de cada disciplina e do coordenador do programa de mestrado.

§ 1º - O estudante especial poderá matricular-se em até duas (duas) disciplinas por período regular, em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

**Art. 69** - A admissão do estudante especial terá validade para um período letivo.

§ 1º - A concessão de nova matrícula como estudante especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

**Art. 70** - O estudante especial poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

## **DOS ESTUDANTES VINCULADOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES**

**Art. 71** - O IFNMG poderá aceitar estudante de Pós-Graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições de Ensino Superior com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFNMG.

**Art. 72** - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do Histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação;
- b) solicitação da(s) disciplina(s) que pretende cursar;
- c) solicitação da instituição de origem.

**Art. 73** - O período de inscrição encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes do início das aulas da (s) disciplina (s) solicitada (s). O pedido de inscrição deverá ser analisado e aprovado pelo coordenador de cada disciplina.

Parágrafo único - O estudante vinculado poderá cursar, no máximo, 12 (doze) créditos.

**Art. 74** - A admissão do estudante vinculado terá validade para um período letivo.

Parágrafo único - A concessão de nova matrícula como estudante vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

**Art. 75** - O estudante vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas.

## **DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES**

**Art. 76** - O credenciamento ao exercício de atividades de Pós-Graduação far-se-á para o professor do IFNMG portador do título de doutor.

Parágrafo único - Entende-se por atividade de Pós-Graduação o ensino, a pesquisa, a co-orientação e a orientação.

**Art. 77** - O exercício de atividades de orientação no Programa de Pós-Graduação exigirá o credenciamento do docente.

§ 1º - Haverá a necessidade de aprovação do credenciamento do docente em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Em intervalos de, no máximo, 5 (cinco) anos, o docente encaminhará ao Colegiado seu pedido de credenciamento como orientador do Programa. O Colegiado indicará, com base nos critérios de credenciamento, o credenciamento ou não, do docente solicitante.

§ 3º - Caso um docente não seja credenciado como orientador, ele deverá concluir as orientações em andamento.

**Art. 78** - Os critérios básicos para credenciamento de docente serão:

- a) Atender aos critérios da CAPES da área de Medicina Veterinária quanto à produção científica e intelectual mínima no último quadriênio;
- b) Indicação de, pelo menos, uma disciplina na qual pretende atuar;
- c) Possuir experiência na docência de graduação e se possível na pós-graduação;
- d) Ter orientado pelo menos dois trabalhos de Iniciação científica aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento no último quadriênio;
- e) Ter encaminhado pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento (CAPES, CNPq, FINEP, FAPEMIG, BNB) no último quadriênio.

**Art. 79** - O credenciamento de pesquisador ou docente de outras instituições, desde que portador do título de doutor, far-se-á para co-orientador ou orientador de estudantes específicos de mestrado.

Parágrafo único - O credenciamento de professores/pesquisadores externos ao IFNMG não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com o Instituto, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

**Art. 80** - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, na forma de processo, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O processo deverá conter justificativa fundamentada, currículo do pesquisador, documento comprobatório de sua titulação e autorização do chefe imediato, no caso de pesquisador ou professor de outras instituições.

**Art. 81** - Caberá ao Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação homologar o processo e autorizar o credenciamento de professores orientadores, após decisão do colegiado do Programa.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 82** - O Programa de Pós-Graduação do IFNMG é regido pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral do IFNMG e de outras normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

**Art. 83** - As disposições constantes neste Regimento de Pós-Graduação poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

**Art. 84** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.